

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 34

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 34.** A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
  - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
  - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
  - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
  - b) direitos da pessoa humana;
  - c) autonomia municipal;
  - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:**02046 DT REC:28/04/87

**Autor:**

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS, EM QUE OS GASTOS COM PESSOAL ULTRAPASSEM A RECEITA.

**SUGESTÃO:**02182 DT REC:09/04/87

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE A UNIÃO POSSA INTERVIR NOS ESTADOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

**SUGESTÃO:**03102 DT REC:05/05/87

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE A INTERVENÇÃO FEDERAL, NAS CONDIÇÕES QUE PROPÕE.

**SUGESTÃO:**03127 DT REC:05/05/87

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS; QUE O CONGRESSO NACIONAL SE PRONUCIE PREVIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, SOBRE A DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO.

**SUGESTÃO:**05333 DT REC:06/05/87

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

SUGERE A INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

**SUGESTÃO:**05738 DT REC:06/05/87

**Autor:**

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE A INTERVENÇÃO FEDERAL, NOS CASOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:**07197 DT REC:06/05/87

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

SUGERE QUE A UNIÃO NÃO INTERVENHA NOS ESTADOS, EXCETO NOS CASOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:**10535 DT REC:25/05/87

---

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**Entidade:**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
JONATAN BARBOSA - PRESIDENTE

**Texto:**

SUGERE QUE A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS SE RESTRINJA AOS CASOS DE AGRESSÃO INTERNA.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – IIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 14</b> - A União Federal não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para: I - manter a integridade nacional; II - repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro; III - pôr termo a grave perturbação da ordem pública; IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais; V - reorganizar as finanças do Estado que: a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios as quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta constituição ou em lei; VI - prover à execução de lei da União Federal, ordem ou decisão judiciária; VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, democrática, representativa e federativa; b) respeito aos direitos humanos; c) temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes; d) harmonia e coordenação dos Poderes; e) garantias do Poder Judiciário e do Ministério público; f) autonomia municipal; g) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C –</p>	<p><b>Art. 14</b> - A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:</p>

<p>Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>I - manter a integridade nacional;                  II - repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;                  III - pôr termo a grave perturbação da ordem pública;                  IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;                  V - reorganizar as finanças do Estado que:                  a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;                  b) deixar de entregar aos Municípios as quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta constituição ou em lei;                  VI - prover à execução de lei da União, ordem ou decisão judicial;                  VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:                  a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;                  b) respeito aos direitos humanos;                  c) temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes;                  d) harmonia e coordenação dos Poderes;                  e) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público;                  f) autonomia municipal; g) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p> <p>Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a></p>
-----------------------------------	--

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5.                  (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 23</b> - Somente caberá intervenção da União nos Estados para:                  I - manter a integridade nacional;                  II - repelir invasão de um Estado federado em outro;                  III - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;                  IV - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;                  V - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta constituição ou em lei;                  VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;                  VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:                  a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;</p>

	<p>b) direitos da pessoa humana;                  c) autonomia municipal;                  d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 4.                  (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 23</b> - Somente caberá intervenção da União nos Estados para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;                  II - repelir invasão de um Estado federado em outro;                  III - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;                  IV - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;                  V - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;                  VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;                  VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;                  b) direitos da pessoa humana;                  c) autonomia municipal;                  d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em:  <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 71</b> - Somente caberá intervenção da União nos Estados para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;                  II - repelir invasão de um Estado federado em outro;                  III - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;                  IV - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;                  V - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;                  VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p>
--------------------------------------	---

	<p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 74</b> - A União não intervirá nos Estados, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão de um Estado Federado em outro;</p> <p>III - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;</p> <p>IV - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;</p> <p>V - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;</p> <p>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 52</b> - A União não intervirá nos Estados, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão de um Estado em outro;</p> <p>III - por termo a guerra civil;</p> <p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;</p> <p>V - reorganizar as finanças do Estado que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p> <p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias repartidas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.</p> <p>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, representativa e democrática;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p>

	<p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 40</b> - A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;</p> <p>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</p> <p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;</p> <p>V - reorganizar as finanças do Estado que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p> <p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.</p> <p>VI - promover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, representativa e democrática;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p>

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 41.</b> A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;</p> <p>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</p> <p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;</p> <p>V - reorganizar as finanças do Estado que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p> <p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;</p> <p>VI - promover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, representativa e democrática;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1.</p>



	<p>(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02039, art. 40.</p> <p>Votação da emenda 02039. A emenda foi aprovada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 10/3/1988</a>, a partir da p. 8267.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 35.</b> A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;</p> <p>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</p> <p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;</p> <p>V - reorganizar as finanças do Estado que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p> <p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;</p> <p>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, representativa e democrática;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 33.</b> A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, salvo para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;</p> <p>II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;</p> <p>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</p> <p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;</p> <p>V - reorganizar as finanças do Estado que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p> <p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;</p> <p>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p> <p>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, representativa e democrática;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 33, inciso VII, letra “a”.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B</a>, p. 199.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 34.</b> A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:</p> <p>I - manter a integridade nacional;                  II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;                  III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;                  IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;                  V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:</p> <p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;                  b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;                  VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;                  VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;                  b) direitos da pessoa humana;                  c) autonomia municipal;                  d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do Art. 34 (conforme <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 38).</p> <p>Nota: em relação ao “quadro comparativo”, houve renumeração posterior dos artigos.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

**EMENDA:00057 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Suprima-se o item III do artigo.

**Justificativa:**

No nosso entender a intervenção nos Estados e no Distrito Federal para por termo a grave perturbação da ordem pública constitui-se afronta a autonomia dessas Unidades da Federação, pois, só a elas cabe o controle e a solução desse problemas através de mecanismos legais que dispõem os Poderes dos Estados e do Distrito Federal.

**Parecer:**

Propõe a supressão do item III do artigo 2 (art. 14 do texto numerado) sob o fundamento de que a intervenção nos Estados e no Distrito Federal, para por termo a grave perturbação da ordem pública, afronta a autonomia, daquelas unidades federativas. O dispositivo em verdade, tem outro objetivo, qual seja, o de preservar a Federação. De qualquer forma, quem decidirá sobre a intervenção, nesta e nas demais hipóteses, é o Congresso Nacional, de acordo com emendas que, neste sentido, estão sendo acolhidas.

Pela rejeição.

**EMENDA:00111 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

"Suprima-se o inciso III do art. L do anteprojeto."

**Justificativa:**

Não consideramos democrático que a União possa intervir nos Estados e no Distrito Federal para por termo a grave perturbação da ordem pública. Essa formulação é vaga, genérica e imprecisa, podendo dar margem a atos arbitrários que contrariem a convivência democrática.

**Parecer:**

Propõe a supressão do inciso III, do art. L (art. 14 do texto numerado). A matéria vem apreciada no parecer à emenda no. 2a0057-6, de autoria do constituinte Vasco Alves.

Pela rejeição.

**EMENDA:00136 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

**Texto:**

II-A - Da União, do Distrito Federal, e Territórios.

Seja dada a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Da Intervenção federal

Artigo 1 A União Federal não intervirá nos

Estados e no Distrito Federal, salvo para

III - Os casos previstos no art..., relativos

ao estado de sítio.

**Justificativa:**

Os Estados e o Distrito Federal dispõem de meios para superar as perturbações da Ordem, mesmo as graves.

O Estado de Sítio já engloba as situações e o processo para a intervenção.

Tem sido afrontosa a intervenção (conforme atestam os últimos acontecimentos, que poderiam e foram facilmente resolvidos pelas forças policiais locais) das forças armadas, especialmente com o emprego de carros de combate (tanques), apropriados para emprego na guerra e não nos episódios internos, especialmente contra trabalhadores em greve.

**Parecer:**

Embora a emenda não seja precisa, sua justificação, contudo, sugere que se pretende a supressão do inciso III do artigo L (art. 14 do texto numerado).

Pela rejeição, nos termos dos pareceres oferecidos nas Emendas no. 2A0057-6 e 2A0111-4.

Pela rejeição.

---

## FASE E

### EMENDA:00145 APROVADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

EMENDA

Suprima-se o inciso III do art. 14 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

### EMENDA:00148 REJEITADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Acrescente-se ao item VII do art. 14 do Capítulo IV do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a seguinte alínea h:

"Art. 14.....

VII .....

h) processo legislativo".

**Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo o preenchimento de lacuna existente no Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, qual seja o de assegurar a observância do princípio constitucional referente ao processo legislativo dos Estados e do Distrito Federal.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

### EMENDA:00252 REJEITADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

**Texto:**

Seja dada ao inciso III, do artigo 14, a seguinte redação:

III - Por termo a grave perturbação da ordem pública, nos casos de decretação do estado de sítio.

**Justificativa:**

As Unidades da Federação têm possibilidades de, com o emprego de suas forças de segurança, por termo às graves perturbações da ordem.

A intervenção, porém, deve ser admitida sempre que houver casos que exijam o estado de sítio. É também uma forma de preservar a imagem das forças armadas.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

**EMENDA:00299 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MELLO REIS (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios  
Emenda

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. A União não intervirá nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, salvo para:"

**Justificativa:**

A presente emenda, impõe-se por elementar princípio de coerência, tendo em vista outras apresentadas com o intuito de incluir o município na estrutura federativa.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00355 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Suprima-se do artigo 14, relativo a Intervenção Federal, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o item III, renumerando-se os subsequentes:

**Justificativa:**

A intervenção nos Estados e no Distrito Federal para por termo a grave perturbação da ordem pública constitui-se afronta a autonomia dessas Unidades da Federação, pois, só a elas cabe o controle e a solução desses problemas através de mecanismos legais próprios que dispõem os poderes dos Estados e do Distrito Federal.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos da solução apresentada pelo substitutivo.

---

## FASE G

### EMENDA:00310 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

A letra "b" do Inciso VII do Art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art.23. ....

VII - .....

b) direitos da pessoa humana, direitos coletivos e direitos políticos;

**Justificativa:**

Apropriadamente, o Substitutivo elaborado pelo ilustre Relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, consagra como direitos essenciais e invioláveis, cercados das garantias que enumera, não apenas os correspondentes ao indivíduo, como pessoa, mas, também, assim considera os direitos coletivos e os direitos políticos, como mandamentos sagrados inerentes ao Estado de Direito Democrático. Coerente com este entendimento e, por sua significação e relevância incontestável, é que resulta a nossa proposição, propondo inserir, no texto, que a inobservância, o desrespeito aos direitos coletivos e políticos, que permanecem á soberania do cidadão e do povo, também justificam, ensejam a intervenção, nos termos indicados no substitutivo.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

### EMENDA:00313 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

Ao Art. 23 acrescente-se mais um Inciso, de no. VIII, com a seguinte redação:

Art. 23 .....

VIII - assegurar a entrega ao Poder

Judiciário e ao Ministério Público das quotas que lhes sejam devidas, nos termos e nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

**Justificativa:**

A independência financeira que está sendo assegurada ao Poder Judiciário e à Instituição do Ministério Público, nos termos da Constituição em elaboração, indicam que se faz necessário sancionar a falta da autoridade que dificulta o funcionamento do Poder ou da Instituição, em razão, também e notadamente, do retardamento e da desobediência ao preceito da Constituição ou da lei, quanto à transferência de recursos devidos. Justifica-se, pois, explicitar, a nosso sentir, de modo semelhante a como se procedeu na redação do inciso V deste mesmo Art. do Substitutivo.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

### EMENDA:00444 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Proponho a seguinte redação para o inciso V do art. 23 do anteprojeto:

"V - Assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, no prazo máximo de 6 (seis) meses após sua apuração."

**Justificativa:**

No capítulo VIII, que trata da intervenção federal nos Estados, deve ser emendado o inciso V, do artigo 23, com o objetivo de inserir-se um prazo fatal para a libertação, aos Municípios. De suas respectivas cotas tributárias constitucionais.

Com efeito, conforme acentua o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu Curso de Direito Constitucional, a divisão de rendas é a pedra de toque de federação, pois é a medida da autonomia real dos entes políticos. Mas não só o é a divisão formal, como, também, a garantia de uma efetivação, e em prazos hábeis, de modo a que se não reduza a nada tal autonomia. Daí a lacuna apontada, que necessita de ser preenchida.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00511 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

No Artigo 23, item VII "b" leia-se no lugar do texto indicado o seguinte:

"b) "respeito aos direitos e garantias individuais".

Na letra d do mesmo artigo 13 leia-se:

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta através da publicação para conhecimento de todos".

**Justificativa:**

O conceito "direitos da pessoa humana", tecnicamente em termos constitucionais é expressado nas palavras "direitos e garantias individuais" ou que está definindo na Constituição facilitando a aplicação do preceito constitucional.

Quanto a letra d estamos incluindo princípio da publicação, em órgão de imprensa, da prestação de contas, sem o que ela cairá no vazio. É bom juntar à prestação de contas o princípio da publicidade. Daí a emenda.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

---

## **FASES J e K**

**EMENDA:00183 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: artigo 71, caput

Dê-se ao Caput do artigo 71 a redação seguinte:

"A União não intervirá nos Estados, salvo para:"

**Justificativa:**

A emenda é de redação, a qual pretende aperfeiçoar.

**Parecer:**

Pertinente - o princípio é da não intervenção.

Pela aprovação.

---

## FASE M

**EMENDA:03679 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GIDEL DANTAS (PMDB/CE)

**Texto:**

Emenda no.

Dê-se ao Título IV do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Título IV

Da Organização do Estado

Capítulo I

[...]

Art. A União não intervirá nos Estados e no

Distrito Federal salvo para:

I - manter a integridade nacional;

II - garantir o livre exercício de qualquer dos poderes dos Estados e do Distrito Federal;

III - reorganizar as finanças dos Estados e do Distrito Federal sempre que, sem motivo de força maior, suspenderem por mais de dois anos consecutivos, o pagamento de sua dívida fundada;

IV - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

V - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) república, representação popular e federação;

b) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração.

[...]



**Justificativa:**

O Título em epígrafe trata da Organização do Estado. Objetivou-se dar ao texto redação mais técnica e suprimir toda a matéria que deva ser tratada em lei complementar, orgânica ou ordinária. Em razão da autonomia política, administrativa e financeira outorgada ao D.F, pelo anteprojeto de Constituição, deu-se-lhe tratamento igual ao dispensado aos Estados. No elenco da matéria de competência da União, buscou-se melhor técnica, ordenando as espécies segundo seu gênero, sem que a modificação de forma importasse a de conteúdo. No tocante às Regiões de Desenvolvimento Econômico, Áreas Metropolitanas e Microrregiões, previu-se apenas sua criação, ao entendimento de que o “modus faciendi” deva ser deferido à lei. Toda a parte suprimida no capítulo referente à Administração Pública é, sem dúvida, matéria de lei, e que decorre dos princípios da legalidade e moralidade consagrados no anteprojeto. É mantida a essência do conteúdo do anteprojeto.

**Parecer:**

Propõe a emenda uma nova redação no título IV do Projeto, concluímos pela aprovação parcial uma vez que vários dispositivos foram aceito no Substitutivo.

**EMENDA:07391 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação à alínea a) do inciso VII do art. 74:

a) forma de governo democrática, representativa, participativa e federativa.

**Justificativa:**

A redação dada ao referido dispositivo do projeto impõe, subliminarmente a manutenção da denominada “Clausula Pétreá”, vez que antecipa o princípio republicano à realização de consulta plebiscitária sobre a forma de governo preferida pelo povo. Assim, discrimina-se mais uma vez os que abraçam o ideal de restauração da Monarquia brasileira.

Democracia significa também participação popular no Governo, através do plebiscito ou do referendo, que reforçam os princípios da representação e do federalismo.

**Parecer:**

A emenda visa eliminar a forma republicana. O anterior projeto de Constituição, em seu art. 118, parágrafo 4o., letra "b" não permitia o projeto de emenda constitucional tende a abolir a forma republicana de governo. Assim também o consignava a constituição de 1946. Trata-se de conquista histórica e de evolução do nosso sistema de governo que não é objeto de alteração pela via legislativa.

**EMENDA:07690 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Inciso IV, do Artigo 74, do Capítulo VII, da Intervenção  
Suprima-se no inciso IV, do artigo 74, a seguinte expressão:

Art. 74 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - "...", salvo por motivo de força maior";

**Justificativa:**

A expressão "força maior", já integrante do inciso V do artigo 11 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 (alínea "a" do inciso V do artigo 10 da Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969) não tem justificativa plausível o não pagamento da dívida fundada, consolidada ou inscrita por dois anos, é sinônimo de inobservância de boa observância da lei orçamentária ou serão gastos superiores à possibilidade do Estado federado, ou ainda exemplo típico da má administração. PONTES DE MIRANDA justifica tal alocação no texto constitucional quando ocorrer guerra externa ou séria convulsão interna. Mas isto não será motivo da suspensão do pagamento de dívida fundada por dois anos, no máximo um.

A expressão "salvo motivo de força maior" tem dado motivos para que a irresponsabilidade administrativa venha ser considerada de "força maior", o que faz com que os Estados federados vivam sempre inadimplentes com a solvência de suas dívidas fundadas.

**Parecer:**

A expressão "salvo motivo de força maior" deve ser entendida como de natureza política e significa acontecimentos fora do normal. Pela rejeição.

**EMENDA:07767 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 74

O art. 74 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 74 - A intervenção federal será solicitada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, e pelo Governador do Estado às Assembléias Legislativas.

**Justificativa:**

De acordo com o sistema adotado, e que parece ser o mais democrático, a decretação da intervenção federal compete à União. Competindo à União será executada pelo Congresso Nacional. Daí a necessidade de modificação para adequar os vários dispositivos sobre a matéria.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:09804 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Capítulo VII

Inclua-se no título IV Capítulo VII, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber.

Capítulo VII

Da Intervenção

Art. - Fica mantido o Instituto do Congresso Nacional, bem como, dos demais Estados da Federação, a serem regulamentados por lei própria.

**Justificativa:**

Trata de matéria visando reconhecer os Institutos de Previdência dos Congressistas e deputados estaduais mantido com recursos próprios. Abrindo por outro lado condições de ampliá-los, dando-lhe maiores condições de funcionamento e fiscalização por parte da sociedade e Congressistas.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

**EMENDA:10864 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

No Art. 74, item VII, letra "b", dê-se a seguinte redação:

"Respeito aos direitos e garantias individuais"

Na letra "d" do mesmo artigo acrescente-se

após a palavra "indireta" o seguinte:

..."através de publicação"

**Justificativa:**

O conceito "direitos da pessoa Humana", tecnicamente em termos constitucionais é expressado nas palavras "direitos e garantias individuais".

Quanto a letra "D" estamos acrescentando o princípio da publicação em órgão de imprensa, da prestação de contas, sem o que ela cairá no vazio. A prestação de contas deve ser acompanhada de sua divulgação. Daí a emenda, Desta forma a letra "d" ficará assim:

"d"- prestação de contas da Administração pública direta e indireta através da publicação.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que o acréscimo proposto importará extinção. As modalidades da prestação de contas deveriam ser expressas através de lei ordinária.

Pela rejeição.

**EMENDA:11675 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

**Texto:**

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: Título IV, Capítulo

VII, artigo 74, item III.

Acrescente-se ao item III do art. 74 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a expressão "ou federais".

**Justificativa:**

Também pode ser necessário, em determinadas circunstâncias, garantias o livre exercício de poderes federais, instalados nos Estados, onde têm os seus desdobramentos naturais.

**Parecer:**

Pretende a emenda que se acrescente no art. 74, item III, "in fine", a expressão "e federais", para que a União possa intervir nos Estados para garantir o livre exercício dos poderes federais instalados nas áreas de jurisdição estadual.

Entendemos que o item VI já garante o pretendido, em sua essência. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:11978 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda aditiva.

Acrescente-se ao art. 74 o inciso:

VIII - impedir a adoção de medidas de execução de planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal.

**Justificativa:**

Esta hipótese de intervenção federal resulta da importância do assunto para a sobrevivência da própria Federação.

**Parecer:**

A emenda pretende possibilitar a intervenção da União nos Estados para impedir atos que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal. A adoção da emenda daria uma abertura muito larga à intervenção federal, na dependência da interpretação dos agentes da União, o que colocaria em grave risco a autonomia dos Estados. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:12704 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

**Texto:**

Modifica a redação do item IV do art. 74, acrescentando-lhe a expressão "que deixar de pagar a seu funcionalismo por mais de três meses", que passa assim a ter a seguinte redação:

Art. 74 - A União não intervirá nos Estados salvo para:

IV - reorganizar as finanças do Estado federado que deixar de pagar a seu funcionalismo por mais de três meses ou suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior.

**Justificativa:**

O texto original determina a intervenção federal em caso de suspensão de pagamento de dívidas, mas não faz o mesmo quando a inadimplência se manifesta sobre o trabalhador público. Trata-se de verdadeiro convite para que, diante de eventuais dificuldades financeiras, os Estados façam de seus servidores as primeiras vítimas. A emenda simplesmente obriga que o servidor público, no mínimo, seja respeitado.

**Parecer:**

A emenda propõe que se acrescente entre as razões para intervenção nos Estados o não pagamento, por mais de três meses, do seu funcionalismo. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:13000 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva - Ao Art. 74, VII  
Ao Art. 74, VII, acrescentar as alíneas seguintes, depois da alínea b, reordenando-se os

demais:

c) independência e harmonia dos Poderes;

d) garantias do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

Convém explicitar a garantia de separação e independência dos poderes.

**Parecer:**

A emenda pretende que se acrescentem entre os motivos para intervenção da União nos Estados os de assegurar a independência e harmonia dos Poderes e as garantias do Poder Judiciário. Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

**EMENDA:18696 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IV - da Organização do Estado a seguinte redação: adequando-se a numeração:

Título IV

Da Organização do Estado

Capítulo I

[...]

Capítulo VI

Da Intervenção

Art. 34. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

III - por termo a grave perturbação da ordem, a requisição dos respectivos governos ou, na omissão, conforme definido em lei;

IV - garantir o livre exercício de quaisquer dos Poderes estaduais;

V - reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

VI - assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, nos prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

VII - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; e

VIII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) direitos e garantias individuais;

c) autonomia municipal; e

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

[...]

**Justificativa:**

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A longo proposta do numeroso e representativo grupo da Constituintes, seus signatários, pode ser amplamente aproveitada, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19389 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título quarto do Projeto de Constituição.

Dê-se ao Título quarto do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Título IV

Da organização do Estado

Capítulo I

[...]

Capítulo VII

Da Intervenção

Art. 43 A União interferirá nos Municípios para manter a integridade nacional e estadual, garantir o exercício dos poderes estaduais, reorganizar as finanças do estado que suspender o pagamento da dívida externa por dois anos consecutivos, assegurar a entrega de créditos e participações tributárias aos Municípios prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial e assegurar a observância da lei federal.

Parágrafo único. Somente caberá intervenção do Estado no Município e da União do Distrito Federal quando:

- a) deixar de ser paga, durante um biênio, a dívida fundada, salvo força maior;
- b) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei ou não tiver sido aplicado o mínimo da receita municipal na manutenção do desenvolvimento do ensino;
- c) O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nas Constituições Federal e Estadual, bem como para prover a execução de lei ou de decisão judicial.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Ampla e valiosa contribuição, sob a forma da abrangente Emenda de dispositivo correlatos, que foi parcialmente levada em conta na elaboração do Título IV. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:19947 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV do artigo 74 e suprima-se o inciso V do respectivo artigo:

"Art. 74 .....

IV - reorganizar as finanças do Estado federado que:

- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos;
- b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias repartidas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei."

**Justificativa:**

Propõe-se uma redação nas formas contidas atualmente na Constituição.

No caso do item IV do Projeto de Constituição suprime-se a expressão "salvo por motivo de força maior". O dispositivo é dispensável, porque a força maior já é juridicamente reconhecida como motivo para eximir o cumprimento de determinada obrigação.

A redação atual do inciso V, por sua vez, dá margem para ações arbitrárias. A intenção de "assegurar a entrega das cotas" pode justificar intervenções mesmo nos casos em que o Estado não tenha atrasado o pagamento das cotas-parte, mas vislumbra-se uma perspectiva desfavorável nas finanças públicas estaduais.

Neste sentido, é melhor recuperar o espírito da atual Constituição.

**Parecer:**

Pela aprovação. O substitutivo do Relator alterou a redação do dispositivo, o qual se apresenta agora de conformidade com a proposta.

Pela aprovação.

**EMENDA:20518 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Capítulo VII do Título IV

Da Intervenção

Substitua-se o texto constante do Capítulo VII do Título IV do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título IV

Capítulo VII

Da Intervenção

Art. 39 - Somente caberá intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios nas seguintes hipóteses:

§ 1o. - A União intervirá para:

- I - Manter a integridade nacional;
- II - Repelir invasão de um Estado federado em outro;
- III - Garantir o livre exercício de quaisquer

dos Poderes estaduais;

IV - Reorganizar as finanças do Estado federado que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

V - Assegurar a entrega aos Municípios das quotas que lhes forem devidas a título de transferência de receitas públicas de qualquer natureza ou de participação na renda tributária, por prazos previstos nesta Constituição ou em lei;

VI - Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - Assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

Título IV

cont. Capítulo VII

a) Forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

§ 2o. - Somente caberá intervenção do Estado, em Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I - Deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 40 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado.

§ 1o. - O Decreto de intervenção que, conforme o caso, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 2o. - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa do Estado far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3o. - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 4o. - Nos casos dos incisos VI e VII do parágrafo 1o. do art. 39, ou do inciso IV do parágrafo 2o. do mesmo artigo, dispensada a



apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

**Justificativa:**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preambulo de seu projeto de Constituição.

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e novações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente, procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

a formulação adotada pelo capítulo VII do título IV do Projeto atende plenamente às propostas apresentadas. Pelo acolhimento parcial.

## FASE O

**EMENDA:21154 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se alínea "e", no inciso VII, do artigo 52, com a seguinte redação:

Art. 52 - .....

VII - .....

e - garantias do Ministério Público.

**Justificativa:**

Constitui grave ofensa aos preceitos da Constituição, o desrespeito às garantias ou à inibição ao livre exercício das atribuições do Ministério Público, máxime em se considerando a sua condição de defensor do regime democrático.

Nessa linha, deve a União intervir nos Estados quando estes descumprirem a Constituição, inobservando as garantias do Ministério Público, que ela própria prevê e determina, a exemplo do que fez a Constituição de 1.946.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a Constituição já estabelece essas garantias. Igualmente, as Constituições dos Estados tratarão do assunto.

**EMENDA:21793 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

**Texto:**

Dê-se, ao VII, letra "a", do Artigo 52, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

a) da forma republicana de governo e do regime democrático representativo;

**Justificativa:**

É apresentada a emenda com o intuito de empregar corretamente as expressões jurídicas.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a redação adotada pelo Substitutivo contempla de forma mais apropriada a questão.

**EMENDA:23864 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 52, Inciso III

O inciso III do Artigo 52 do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. - .....

I - .....

.....

III - Pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.

**Justificativa:**

A União deve intervir antes da caracterização da situação de "guerra civil", a fim de evitar esse perigoso risco para a Segurança Nacional.

Por tradição, as FA Brasileiras não reconhecem o "estado de guerra" em conflitos internos, garantindo assim a autodeterminação do governo brasileiro, a soberania nacional e a não-intervenção de outros países ou organizações internacionais nos assuntos internos do BRASIL.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:24761 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Elimine-se a "forma republicana", alínea "a", inciso VII do art. 52.

**Justificativa:**

O Projeto de Constituição mistura proibições que nada têm a ver entre si. A “forma republicana” não esgota os governos representativos e democráticos. Todo mundo sabe que as monarquias modernas são constitucionais, livres e mesmo igualitárias ao disporem de governos não só liberais, também socialistas à maneira atual da Espanha tão louvada inclusive opor muitos dos que se aferram em negar liberdade de expressão aos monarquistas no Brasil, pela chamada Cláusula Pétrea. Porque o que se passa é, em síntese, o seguinte. A Espanha monárquica, e demais monarquias parlamentaristas, permitem a propaganda republicana em meio à sua completa liberdade de consciência, porém o Brasil, supostamente seu admirador, nega aos monarquistas aqui o mesmo direito. Seria cômico, se não fosse grotesco.

Por que, então, esta insistência em negar aos monarquistas brasileiros a última anistia?... Medo do contraste entre Império e a República?

O Império não tinha prisioneiros políticos, anistiava a todos indistintamente, glória, repita-se, do Duque de Caxias, o Pacificados, e da magnanimidade de Dom Pedro II, quaisquer que fossem os revoltosos contra a monarquia. É a República quem nega aos monarquistas o direito que ela usou para implantar-se, não por uma eleição e sim um golpe militar.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:29227 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

"Art. 52 - .....

I a IV - .....

VII

a) forma republicana, representativa, federativa e democrática;"

**Justificativa:**

Se é prevista a forma federativa na Constituição, não se pode duvidar que caiba a União a defesa desse sistema.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29958 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos II e VII ao art. 52 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 52.....

II - repelir invasão estrangeiro ou de um Estado em outro;.....

IV - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, representativa e

- democrática;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública direta ou indireta;
- e) Independência e harmonia dos Poderes;
- f) garantias do Poder Judiciário.

**Justificativa:**

Além da invasão de um Estado em outro, é importante que seja permitida a intervenção no Estado para que a tropa federal possa exercer sua missão constitucional de repelir invasão estrangeira. Incluiu-se igualmente, no inciso VII, outros princípios, que já fazem parte da nossa tradição constitucional, em defesa dos quais se deve permitir a intervenção no Estado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32683 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BENITO GAMA (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acresça-se ao art. 52, onde couber, o seguinte inciso: "Reprimir grave perturbação da ordem, a pedido do Governo da Unidade Federada ou mediante recomendação do Conselho de Defesa Nacional".

**Justificativa:**

À União, isto é, ao Estado, a Constituição imputa uma série de responsabilidades, atribuições e competências. Entre elas destaca-se o desenvolvimento e a independência nacionais, a igualdade dos Estados, a intocabilidade dos direitos humanos, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança, à propriedade e a preservação da ordem democrática, para só citar os mais pertinentes (Art. 4º, 5º e 6º).

Para o cumprimento dessas responsabilidades, há, pois, de se prover meios. Entre eles, o aditivo proposto, que permite à União, agindo em defesa da sociedade, manter a ordem pública quando os meios da Unidade Federada forem esgotados ou quando o interesse superior da União, expresso por decisão do Conselho de Defesa Nacional, assim o exigir.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:34338 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GENEBALDO CORREIA (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se à alínea a do inciso VII do artigo 52, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação: "Forma Republicana, Semi-representativa Democrática e Parlamentarista".

**Justificativa:**

Desse modo, assegura-se aos Estados modelarem-se, no que for adaptável pelo modelo do Estado Federal. A emenda inspira-se na experiência parlamentarista da segunda metade do Segundo Império. A Constituição outorgada de 1924 inspirava-se no sistema de separação dos poderes, pois possuía os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Poder Moderador que cabia ao Imperador, com inspiração em Benjamim Constant (O Doutrinador Francês). Apesar disso, o sistema político do Império funcionou na prática. Como parlamentarismo é que houve sistema de colaboração entre os poderes, não separação de poderes. Mas o parlamentarismo imperial manteve o unitarismo do Estado com as províncias que tinham Presidente nomeado pelo Governo Central. Em 1934, o Ato Adicional estabeleceu as Assembleias Provinciais, mas continuou o sistema unitário que foi reforçado com a lei de Interpretação. A emenda destina-se a impor o parlamentarismo no Estado sem quebra do federalismo.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a redação adotada pelo Substitutivo contempla de forma mais apropriada a questão.

**EMENDA:34535 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

1) Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52 - A União não intervirá nos Estados, salvo para: .....

2) Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53 - O Estado somente intervirá em Município e a União em Município localizado em território federal quando: .....

3) Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:

"Art. 54 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da República, e a estadual pelo Governador do Estado.

4) Inclua-se no § 1o. do art. 54 o seguinte item II, renumerando os que se lhe seguirem:

"II - Nos casos do item V do art. 52, de solicitação do Primeiro-Ministro.

**Justificativa:**

Tem, a presente Emenda, por escopo, sanar equívocos gerados quando da elaboração do Substitutivo do Relator.

O primeiro diz respeito à inclusão do Distrito Federal na hipótese de intervenção no município, quando, pela autonomia política que lhe foi conferida, a estrutura do Distrito Federal está muito mais aproximada da estrutura do Estado do que da do município. Assim, propomos a supressão do Distrito Federal do art. 53 e a sua inclusão no art. 52.

Outro equívoco que constatamos foi o da supressão de referência ao Conselho da República e do Primeiro-Ministro no artigo 54, que deverão, respectivamente, ser ouvido e, em determinados casos, solicitar a decretação da intervenção federal. Sugerimos, pois, a inclusão do Conselho da República no caput do art. 54, para torna-lo coerente com o art. 119, IV, e do Primeiro-Ministro no § 1º do mesmo artigo, visando a torna-lo coerente com o art. 115, XIX.

**Parecer:**

Pela rejeição, em decorrência da aprovação de emenda que versa sobre a matéria com sugestão distinta da apresentada pelo ilustre Constituinte.

**EMENDA:34980 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Art. 52

nos itens IV e VI, onde se lê "prover" leia-se "promover".

**Justificativa:**

Emenda da redação. Prover, no sentido genérico, é admitir, recurso, despachar favoravelmente o que se requer; no sentido administrativo, é nomear, designar ou indicar alguém para encher um cargo. Promover é provocar a feitura ou a execução de algo.

**Parecer:**

Pela rejeição. A remissão não está correta.

---

## FASE S

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

[...]

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO

**Art. 40.** A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para:

I – manter a integridade nacional.

II – repelir invasão estrangeira ou de um Estados em outro.

III – por termos a grave comprometimento da ordem política.

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais.

V – reorganizar as finanças do Estado que:

a) Suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior.

b) Deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

VI – promover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais.

a) Forma republicana, representativa e democrática.

b) Direitos da pessoa humana.

c) Autonomia municipal

d) Prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

## Assinaturas

1. Waldeck Ornellas
2. José Dutra
3. Sadie Hauache
4. Ézio Ferreira

5. Carreu Benevides
6. José Egreja
7. Ricardo Izar
8. Afif Domingos

9. Jaime Paliarin
10. Delfim Netto
11. Farabulani Júnior
12. Fausto Rocha

- |                                 |                            |                                  |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 13. Irapuan Costa Júnior        | 78. Maria Lúcia            | 144. Gandi Jamil                 |
| 14. Roberto Balestra            | 79. Maluly Neto            | 145. Alexandre Costa             |
| 15. Luiz Soyer                  | 80. Carlos Alberto         | 146. Albérico Cordeiro           |
| 16. Délio Braz                  | 81. Gidel Dantas           | 147. Iberê Ferreira              |
| 17. Naphali Alves de Souza      | 82. João de Deus Antunes   | 148. José Santana de Vasconcelos |
| 18. Jalles Fontoura             | 83. Adalto Pereira         | 149. Cristóvam Chiaridia         |
| 19. Paulo Roberto Cunha         | 84. Aécio de Borba         | 150. Rosa Prata                  |
| 20. Pedro Canedo                | 85. Bezerra de Melo        | 151. Mário de Oliveira           |
| 21. Lúcia Vânia                 | 86. José Elias             | 152. Sílvio Abreu                |
| 22. Nion Albernaz               | 87. Rodrigues Palma        | 153. Luiz Leal                   |
| 23. Fernando Cunha              | 88. Levy Dias              | 154. Genésio Bernardino          |
| 24. Antonio Cunha               | 89. Rubem Figueiró         | 155. Alfredo Campos              |
| 25. Djenal Gonçalves            | 90. Rachid Saldanha Derzi  | 156. Theodoro Mendes             |
| 26. José Luorenço               | 91. Ivo Cersósimo          | 157. Amílcar Moreira             |
| 27. Luíz Eduardo                | 92. Enoc Vieira            | 158. Oswaldo Almeida             |
| 28. Eraldo Tinoco               | 93. Joaquim Haickel        | 159. Ronaldo Carvalho            |
| 29. Benito Gama                 | 94. Edison Lobão           | 160. José Freire                 |
| 30. Jorge Vianna                | 95. Victor Trovão          | 161. José Carlos Coutinho        |
| 31. Angelo Magalhaes            | 96. Onofre Corrêa          | 162. Odacir Soares               |
| 32. Jonival Lucas               | 97. Albérico Filho         | 163. Mauro Miranda               |
| 33. Sérgio Brito                | 98. Vieira da Silva        | 164. Fernando Gomes              |
| 34. Roberto Balestra            | 99. Costa Ferreira         | 165. Wagner Lago                 |
| 35. Waldeck Ornélas             | 100. Eliézer Moreira       | 166. Mário Bouchardet            |
| 36. Francisco Benjamim          | 101. José Teixeira         | 167. Melo Freire                 |
| 37. Etevaldo Nogueira           | 102. Nyder Barbosa         | 168. Leopoldo Bessoni            |
| 38. João Alves                  | 103. Pedro Ceolin          | 169. Aloísio Vasconcelos         |
| 39. Francisco Diógenes          | 104. José Lins             | 170. Messias Góis                |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 105. Homero Santos         | 171. Telmo Kirst                 |
| 41. Jairo Carneiro              | 106. Chico Humberto        | 172. Darcy Pozza                 |
| 42. Paulo Marques               | 107. Osmundo Rebolças      | 173. Arnaldo Prietro             |
| 43. Rita Furtado                | 108. Annibal Barcellos     | 174. Osvaldo Bender              |
| 44. Jairo Azi                   | 109. Geovanni Borges       | 175. Adylson Motta               |
| 45. Fábio Raunheitti            | 110. Eraldo Trindade       | 176. Hilário Braun               |
| 46. José Carlos Martinez        | 111. Antonio Ferreira      | 177. Paulo Mincaroni             |
| 47. Feres Nader                 | 112. Francisco Carneiro    | 178. Adroaldo Streck             |
| 48. Eduardo Moreira             | 113. Meira Filho           | 179. Victor Faccioni             |
| 49. Manoel Ribeiro              | 114. Márcia Kubitschek     | 180. Luís Roberto Ponte          |
| 50. Leur Lomanto                | 115. Milton Reis           | 181. Asdrubal Bentes             |
| 51. José Melo                   | 116. Joaquim Sucena        | 182. Jorge Arbage                |
| 52. Jesus Tajra                 | 117. Siqueira Campos       | 183. Jarbas Passarinho           |
| 53. Eleiel Rodrigues            | 118. Aluízio Campos        | 184. Gerson Peres                |
| 54. Rubem Branquinho            | 119. Eunice Micheles       | 185. Carlos Vinagre              |
| 55. Joaquim Benvilaqua          | 120. Samir Achôa           | 186. Fernando Velasco            |
| 56. Amaral Netto                | 121. Maurício Nasser       | 187. Arnaldo Moraes              |
| 57. Antônio Salim Maia          | 122. Francisco Dornelles   | 188. Fausto Fernandes            |
| 58. José Luiz Maia              | 123. Mauro Sampaio         | 189. Domingos Juvenil            |
| 59. Carlos Virgílio             | 124. Stélio Dias           | 190. Albano Franco               |
| 60. Arnaldo Martins             | 125. Airton Cordeiro       | 191. Sarney Filho                |
| 61. Simão Sessim                | 126. José Tinoco           | 192. Francisco Coelho            |
| 62. Osmar Leitão                | 127. Mattos Leão           | 193. Chagas Duarte               |
| 63. Julio Campos                | 128. José Tinoco           | 194. Narluce Pinto               |
| 64. Ubiratan Spinelli           | 129. João Castelo          | 195. Ottomar Pinto               |
| 65. Jonas Pinheiro              | 130. Guilherme Pelmeira    | 196. Olavo Pires                 |
| 66. Louremberg Nunes Rocha      | 131. Caros Chiarelli       | 197. César Cals Neto             |
| 67. Roberto Campos              | 132. Expedito Machado      | 198. João Machado Rollemberg     |
| 68. Cunha Bueno                 | 133. Manoel Viana          | 199. João Lobo                   |
| 69. Sérgio Werneck              | 134. Luiz Marques          | 200. Evaldo Gonçalves            |
| 70. Raimundo Rezende            | 135. Orlando Bezerra       | 201. Raimundo Lira               |
| 71. José Geraldo                | 136. Furtado Leite         | 202. Miraldo Gomes               |
| 72. Álvaro Antonio              | 137. José Mendonça Bezerra | 203. Victor Fontana              |
| 73. Tito Costa                  | 138. Vinicius Cansanção    | 204. Orlando Pacheco             |
| 74. Caio Pompeu                 | 139. Ronaro Corrêa         | 205. Ruberval Polotto            |
| 75. Felipe Cheide               | 140. Paes Landin           | 206. Jorge Bornhausen            |
| 76. Virgílio Galassi            | 141. Alécio Dias           | 207. Alexandre Puzyna            |
| 77. Manoel Moreira              | 142. Mussa Demes           | 208. Artemir Werner              |
|                                 | 143. Jessé Freire          |                                  |

209. Cláudio Ávila	238. Ubiratan Aguiar	267. João da Mata
210. José Agripino	239. Daso Coimbra	268. Dionísio Hage
211. Divaldo Suruagy	240. João Rezek	269. Leopoldo Peres
212. Érico Pegoraro	241. Roberto Jefferson	270. Hélio Rosas
213. Antônio Carlos Franco	242. João Menezes	271. Francisco Sales
214. Messias Soares	243. Vinth Rosado	272. Assis Canuto
215. Inocêncio Oliveira	244. Cardoso Alves	273. Chagas Neto
216. Osvaldo Coelho	245. Paulo Roberto	274. José Viana
217. Salatiel Carvalho	246. Lourival Bartista	275. Lael Varella
218. Marco Maciel	247. Cleonânio Fonseca	276. Arolde de Oliveira
219. Gilson Machado	248. Bonifácio de Andrada	277. Rubem Medina
220. Ricardo Fiuza	249. Agripino de Oliveira Lima	278. Denisar Arneiro
221. Ismael Wanderley	250. Narciso Mendes	279. Jorge Leite
222. Antônio Câmara	251. Marcondes Gadelha	280. Aloysio Teixeira
223. Henrique Eduardo Alves	252. Mello Reis	281. Roverto Augusto
224. Oscar Corrêa	253. Arnold Fioravante	282. Dalton Canabrava
225. Maurício Campos	254. Álvaro Pacheco	283. Matheus Iensen
226. Roberto Torres	255. Felipe Mendes	284. Antonio Ueno
227. Arnaldo Faria de Sá	256. Alysso Paulinelli	285. Dionísio Dal Prá
228. Carlos De Carli	257. Aloysio Chaves	286. Jacy Acanagatta
229. Carlos Santanna	258. Sotero Cunha	287. Basílio Villani
230. Nabor Júnior	259. Gastone Righi	288. Osvaldo Trevisan
231. Geraldo Sobrinho	260. Dirce Tutu Quadros	289. Renato Johnsson
232. Osvaldo Sobrinho	261. José Elias Murad	290. Ervin Bonkoski
233. Edivaldo Motta	262. Mozarildo Cavalcanti	291. Jovanni Mesini
234. Paulo Zarzur	263. Flávio Rocha	292. Paulo Pimentel
235. Nilson Gibson	264. Gustavo De Faria	
236. Marcos Lima	265. Flávio Palmier da Veiga	
237. Milton Barbosa	266. Gil César	

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

**CAPÍTULO V:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO II:**



PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

## FASE W

**EMENDA:00625 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Para compatibilizar o "caput" do art. 33 com os respectivos incisos, sugerimos adotar, nos abaixo indicados, a seguinte redação:

II - repelir a invasão de uma Unidade Federativa em outra;

IV - garantir o livre exercício dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal;

V - reorganizar as finanças da Unidade Federativa que:

**Justificativa:**

Há notória incompatibilidade entre o "caput" do artigo e os incisos II, IV e V. Na forma como estão redigidos, a União não pode intervir no caso de Goiás invadir o DF, ou na hipótese do DF invadir terras de Goiás. Da mesma forma que nos Estados, com a autonomia, o DF dispõe de pelo menos dois Poderes: o Executivo e futuramente o Legislativo, cujo funcionamento, como no caso dos Estados, deve ser preservado. É preciso, igualmente, prever a possibilidade do DF, com a autonomia política, administrativa e financeira, que o texto constitucional lhe assegura, suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, prevista na alínea a) do inciso V.

**EMENDA:00626 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Substitua-se a redação do art. 33, inciso VII, alínea "a", pela seguinte:

VII - assegurar a observância dos seguintes:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático.

**Justificativa:**

O que se pretende tutelar é o sistema ou regime representativo e o sistema ou regime democrático. É indispensável distinguirmos “forma de governo” de suas diferentes modalidades, que são o regime político e o sistema de representação.

É preciso compatibilizar o disposto no “caput” do art. 33 (casos de intervenção da União nos Estados e no DF), com a redação do art. aprovada no 2º turno (hipóteses da intervenção dos Estados nos municípios e da União no DF).

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 34 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*